ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-675/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3499/2010
PROTOCOLO	:	979611
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2010/AGEPAN
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A – CONSÓRCIO CIDADE MORENA/TRANA CONSTRUÇÕES LTDA/DWA TECNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 37/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DO TIPO AUTOMÁTICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.781.522,40

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO REGULAR – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR DE INFRAÇÕES TIPO AUTOMÁTICO –- ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 03/2010/AGETRAN, celebrados entre a Agência Municipal de Trânsito - AGETRAN e o Consórcio Cidade Morena constituído pelas Empresas Trana Construções Ltda e DWA Tecnology Importação e Exportação Ltda – EPP, por cessão da Empresa EIT Empresa Industrial Técnica S/A, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 14 de abril de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 322/323), Contrato Administrativo nº 03/2010/AGETRAN, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito – AGETRAN e o Consórcio Cidade Morena constituído pelas Empresas Trana Construções Ltda., CNPJ/MF nº 05.602.941/0001-19, por seu Representante, Senhor Geraldo Cabral Rôla Neto, CPF/MF nº 621.146.893-87 e DWA Tecnology Importação e Exportação Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 02.005.581/0001-80, por seu Representante, Senhor Danilo Reis de Vasconcelos, CPF/MF nº 228.757.273-20, como contratada cessionária, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59,Ida Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo (fls. 765/767) e 3º Termo Aditivo (fls. 1043/1045) ao Contrato Administrativo nº 03/2010/AGETRAN, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito – AGETRAN e o Consórcio Cidade Morena constituído pelas Empresas Trana Construções Ltda., CNPJ/MF nº 05.602.941/0001-19, por seu Representante, Senhor Walden Meireles Prata, CPF/MF nº 073.486.903-78 e DWA Tecnology Importação e Exportação Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 02.005.581/0001-80, por seu Representante, Senhor Danilo Reis de Vasconcelos, CPF/MF nº 228.757.273-20, como contratada cessionária, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas